



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS NECESSÁRIOS AO REPARO DO VEÍCULO VOLKSWAGEN VIRTUS, PLACA TCG1167, CHASSI 9BWDH6BZ6RP028968, PERTENCENTE À FROTA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, INCLUINDO A SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO, FRISOS, SUPORTES, SPOILER E DEMAIS ITENS ESPECIFICADOS, VISANDO GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO E SEGURANÇA DO VEÍCULO UTILIZADO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DO MUNICÍPIO.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, sendo necessário reiterar os seguintes pontos:

2.1. Justificativa legal: A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência das atividades administrativas desempenhadas pelo Poder Público Municipal, em consonância com os princípios da administração pública estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

2.2. Justificativa técnica:

- a) O presente processo tem por objetivo a contratação de empresa especializada para execução de serviços mecânicos e fornecimento de peças automotivas necessários ao reparo do veículo Volkswagen Virtus TSI 116HP, ano 2024, pertencente à frota oficial da Prefeitura Municipal.
- b) O referido veículo sofreu um sinistro, ocasião em que a seguradora foi devidamente acionada SURASEGUROS no dia 27 DE AGOSTO DE 2025. Todavia, a cobertura dos danos foi indevidamente negada pela seguradora, sob a alegação de que o evento não se enquadraria nas hipóteses previstas na apólice contratada.
- c) Considerando a negativa, e tendo em vista que o veículo é imprescindível para o desempenho das atividades administrativas e operacionais do Município, faz-se necessária a contratação emergencial dos serviços de reparo, a fim de restabelecer o pleno funcionamento e a segurança do automóvel, evitando a interrupção ou prejuízo na prestação dos serviços públicos essenciais.
- d) Importa salientar que o Município adotará as medidas judiciais cabíveis para acionar a seguradora e buscar o resarcimento integral dos gastos decorrentes do conserto do veículo, resguardando, assim, o erário municipal e assegurando a devida responsabilização da empresa contratada para cobertura.
- e) Dessa forma, a presente contratação se fundamenta no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de situação emergencial que demanda solução imediata, configurando-se como ato legítimo, necessário e compatível com o interesse público, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população.
- f) Por fim, as especificações técnicas exigidas são necessárias e imprescindíveis para a obtenção de serviços de qualidade, compatíveis com as praticadas no mercado em referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Especificações técnicas da contratação: A contratação deverá atender à seguinte especificação:

| LOTE 01 | | | |
|------------------------------|--|--------------|------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. MEDIDA | QTDE |
| 01 | MECÂNICA (DESMONTE DE PARTES AFETADAS, REPARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE NOVAS PEÇAS) | SE | 01 |
| 02 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARGA DE GÁS SISTEMA DE AR CONDICIONADO | SE | 01 |
| PEÇAS E COMPONENTES INCLUSOS | | | |
| 03 | COBERTURA (PARA-CHOQUE) | UN | 01 |
| 04 | TRAVESSA DO PARA-CHOQUE DIANTEIRO | UN | 01 |
| 05 | GRADE RADIADOR MOTOR | UN | 01 |
| 06 | FRISO LATERAL ESQUERDO PARA-CHOQUE | UN | 01 |
| 07 | FRISO LATERAL DIREITO PARA-CHOQUE | UN | 01 |
| 08 | FRISO CENTRAL PARA-CHOQUE | UN | 01 |
| 09 | VENTILADOR DO RADIADOR DO MOTOR | UN | 01 |
| 10 | RADIADOR DO AR CONDICIONADO | UN | 01 |
| 11 | SUPORTE DO PARA- CHOQUE | UN | 01 |
| 12 | CONDENSADOR SISTEMA AR CONDICIONADO | UN | 01 |
| 13 | SUPORTE DO CONDENSADOR | UN | 01 |
| 14 | SOLUÇÃO DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO | UN | 01 |
| 15 | SPOILER DO PARA-CHOQUE | UN | 01 |
| 16 | RADIADOR PRINCIPAL DO MOTOR | UN | 01 |
| 17 | CONDUTOR DE AR | UN | 01 |
| 18 | CONDUTRO DE AR CONDICIONADO | UN | 01 |
| 19 | ADITIVOSISTEMA DE ARREFECIMENTO | UN | 01 |

OBS: O Município não se responsabiliza pelo pagamento de peças ou componentes que excedam os descritos acima, sendo de inteira responsabilidade da prestadora a sua reposição ou troca.

OBS: OS VALORES CONSIDERADOS PARA EFEITO DE CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA INFORMATIZADO SERÃO AQUELES REFERENTES AO VALOR UNITÁRIO, POR LOTE.

fora



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

3.2. Requisitos da contratação:

3.2.1. Os códigos, características, especificações e descrições fornecidas podem, eventualmente, divergir das especificações equivalentes no mercado, neste caso, ou seja, havendo divergências consideráveis quanto às especificações, devem prevalecer as detalhadas neste Termo de Referência.

3.2.2. A especificação acima fornecida refere-se às características básicas, sendo normal que existam acréscimos e diferenças qualitativas e quantitativas entre prestadores diversos. Os códigos, características, especificações e descrições fornecidas podem, eventualmente, divergir das especificações equivalentes no mercado, neste caso, ou seja, havendo divergências consideráveis quanto às especificações, devem prevalecer as detalhadas neste documento e do Termo de Referência.

3.2.3. O critério de mensuração será a unidade SERVIÇO(SV) e UNIDADE (UN) que deverão envolver todos os custos e encargos inclusos na prestação do serviço. (INCLUSIVE OS COMPONENTES E PEÇAS DESCritos).

3.2.4 A presente licitação restringe-se única e exclusivamente à prestação de serviços de reparo corretivo no veículo VW VIRTUS, PLACA TCG1167, CHASSI 9BWDH6BZ6RP028968, sendo que o fornecimento de materiais e insumos necessários à sua concretização constitui caráter intrínseco do serviço. Assim, componentes de reposição, insumos etc. devem estar compreendidos na composição do preço do referido serviço e não poderão ser cobrados de forma separada, nem em quantidades e descritivos divergentes do termo de referência.

3.2.5. As normas ambientais e de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas, sob pena de responsabilização da contratada.

3.2.6. As especificações acima fornecidas pautam-se por critérios básicos, comuns ao padrão oferecido no mercado em referência.

3.2.7. Não serão aceitos componentes ou peças com utilização anterior, sinais de desgaste, ferrugem, corrosão, umidade, abrasividade, ou quaisquer desconformidades que comprometam a natureza do produto e sua devida utilização.

3.2.8. Os produtos inclusos na prestação de serviço deverão ser fornecidos em embalagens originais, com lacre, redigidas em português, com informações ao consumidor e adequadas às normas de regulamentação como ABNT/INMETRO, em sintonia com os códigos do fabricante, e conteúdo condizente às informações rotuladas na embalagem.

3.2.9. A relação contratual decorrente desta contratação, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a prestadora contratada venha a empregar na execução do objeto.

3.2.10. GARANTIA: Os serviços executados deverão ser garantidos contra defeito de montagem e instalação pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do recebimento do veículo pelo Município de Estrela do Indaiá - MG, sem prejuízo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90.

3.3. DA LOCALIZAÇÃO

3.3.1. A licitante deverá possuir estabelecimento comercial (oficina especializada no serviço em referência) localizado preferencialmente no município de Estrela do Indaiá ou numa distância máxima de 100 Km, desde que esteja no trajeto compreendido entre Estrela do Indaiá e Belo Horizonte, pela BR-262, por se tratar do itinerário frequente dos veículos da frota municipal.

Janles



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

3.3.2. Quanto à EXIGÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO, esta se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município de Estrela do Indaiá, pois, se a distância entre a sede do Município e a licitante for superior ou sair do trecho acima estabelecido, a vantagem do "menor preço" ficará comprometida em razão do aumento do custo com deslocamentos. Conforme pesquisa de mercado, realizada pela área competente, há no perímetro estabelecido e nos municípios circundantes deste trecho da BR-262, oficinas especializadas em número suficiente, não restando comprometido o princípio da competitividade.

3.3.3. A licitante deverá possuir oficina/estabelecimento situada no limite de localização acima especificado, bem como:

- a) possuir área útil disponível para receber, com segurança veículos;
- b) possuir estrutura e recursos essenciais para prestar os serviços, em observância aos padrões de técnica/qualidade/presteza praticados no mercado, e, necessários para a devida manutenção e reparo dos veículos.

4 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, conforme a hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO, em caráter emergencial, nos termos **do Art. 75, VIII**, da Lei 14.133/2021, para contratação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quanto caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, conforme menor preço obtido durante pesquisa de preço.

5 - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. No preço dos serviços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, deslocamento e outros que incidam ou venham a incidir para a disponibilização e prestação do serviço no local e condições estabelecidas.

5.2. O pagamento será realizado pela Administração mediante devida apresentação da nota fiscal e comprovação da liquidação da despesa pelo setor responsável, em até 30 (trinta) dias após à prestação dos serviços.

5.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador contratado e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras.

5.4. Na hipótese a que se refere o subitem acima, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de nova reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

5.5. A contratada deverá faturar as entregas por solicitação de serviço/pedido de compra recebidos, sendo vedado acúmulo de pedidos por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de entregas/prestações de serviço superior a um mês.

5.6. As notas fiscais relativas ao mês de dezembro devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de 31.12, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

5.7. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela Contratada.

5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo utilizado, para fins de atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE:

6 - DA EXECUÇÃO: RESULTADOS ALMEJADOS

6.1. Local da prestação/execução: o local de execução será determinado por ocasião da expedição da solicitação/ordem de serviço ou instrumento equivalente, e no caso de omissão, os serviços deverão ser executados na sede da contratada, tendo em vista a natureza e especificidades dos serviços ora referenciados.

6.2. Prazo de vigência: como a presente contratação contempla escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, sendo estabelecido prazo de vigência da contratação de 02 (dois) meses, para efeitos de gerenciamento da execução, contado da assinatura do contrato, na forma do Art.105, c/c Art. 111, ambos da Lei 14.133/2021.

6.3. Prazo de execução: máximo de 10 (dez) dias corridos, de acordo com cronograma de execução.

6.4. Prazo para início da execução: o serviço solicitado deverá ser prestado ao respectivo setor requisitante em até 01 (um) dia útil a contar da ordem/solicitação de serviço ou instrumento equivalente.

6.5. Prorrogação: em virtude de caso fortuito, motivo de força maior ou motivação extraordinária, assim entendida de forma consensual entre ambas as Partes, a execução poderá ser prorrogada, sendo vedado pagamento antecipado nesta hipótese.

6.6. Das condições do fornecimento e recebimento:

a) O objeto será executado em conformidade com as especificações técnicas, cronogramas, prazos, local e condições apontadas neste respectivo Termo de Referência e documentação anexa.

b) O objeto será submetido ao setor requisitante e ao fiscal técnico do contrato para avaliar a sua conformidade com às especificações constantes deste termo de referência, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição (recebimento).

c) Incumbe à Licitante contratada:

I - Executar os serviços, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições de aproveitamento, em local predeterminado neste termo de referência.

II - Refazer serviço que requisitar aperfeiçoamento ou complementação, quando da execução dos mesmos ou quando o setor requisitante identificar vícios ou inconsistências que demandem retificação.

d) Constatadas irregularidades/desconformidades na execução do objeto contratual, a Administração Municipal poderá:

I - Se disser respeito à especificação do serviço, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando que seja refeito em até 2(duas) horas, sob pena de rescisão/extinção do contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

II - Na hipótese de quantitativos e resultados diferentes do esperado, tomando-se por referencial as exigências e protocolos estabelecidos neste termo de referência e demais normas regulamentares da matéria, a Contratada deverá ajustá-los ou os





PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

retificar em conformidade com a indicação do Departamento Municipal de Transporte, em prazo compatível com a quantidade e necessidade a ser adequada, contado da notificação, mantido o preço inicialmente contratado, sob pena de rescisão contratual e incidência de penalidades cabíveis.

- e)** De acordo com a legislação a contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de procedimentos empregados.
- f)** O serviço rejeitado poderá ser refeito uma única vez, dentro de prazo hábil, ou no prazo máximo de 2(duas) horas, tendo em vista a natureza do serviço em questão, após constatação pelo próprio prestador ou pelo Setor Requisitante, e, não o sendo, estará caracterizado inadimplemento contratual absoluto, com incidência da rescisão/extinção contratual e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A Administração Municipal, através do Departamento Municipal de Transporte, exercerá a gestão e fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.2. A fiscalização pela Administração não exime quaisquer responsabilidades por parte do prestador do serviço em referência, sendo única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à regular execução do objeto do contrato.

7.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações referenciadas e em perfeitas condições de aproveitamento, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.4. A Contratada deverá indicar ao Departamento Municipal de Transporte o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

7.5. As comunicações entre Administração e contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que utilizados e-mails institucionais.

7.6. A Contratada deverá comparecer à sede do Contratante ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de **24h** (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços prestados.

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento Municipal de Transporte, através do fiscal técnico **GABRIEL JUNIOR CARDOSO**, a ser designado em ato próprio, juntamente com a fiscalização administrativa do Controle Interno Municipal.

7.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

- 7.10.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.11.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.12.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.13.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 7.14.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.15.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.16.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 7.17.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.18.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.19.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.20.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei 14.133/2021, conforme o caso.
- 7.21.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 7.22.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

7.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8 - DO VALOR ESTIMADO

8.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 17.793,72 (dezessete mil setecentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos)**, conforme encontra-se autuado no processo, estando disponível para consulta de quaisquer interessados.

9 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A dotação orçamentária para cobrir eventuais despesas decorrente desta contratação estão previstas no presente exercício nas rubricas nº:

| FICHA | DOTAÇÃO |
|-------|---|
| 294 | 02.60.01.10.302.1003.2064.3.3.90.30.37.00.1500.000.0000 |
| 298 | 02.60.01.10.302.1003.2064.3.3.90.39.16.00.1500.000.0000 |

10 - SETOR REQUISITANTE

10.1. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Com base em tais considerações, o(s) Setor(es) Solicitante(s) acredita(m) ter preenchido os requisitos mínimos do Art. 6º, XXIII c/c Art. 41, §1º, ambos da Lei 14.133/2021, para efeitos de justificar a contratação acima referenciada. Advindo quaisquer outras necessidades de esclarecimento por parte do Departamento Municipal de Licitações e Contratos, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

Estrela do Indaiá-MG, 17 de outubro de 2025.

GABRIEL JUNIOR CARDOSO
SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE